



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA /SP

Pregão Eletrônico Nº 43/2021

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, fone (49) 99969-5400, e endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 05/01/2022, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 43/2021, a realizar-se na data de 05/01/2022, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura /SP, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DO NÃO RESSARCIMENTO DAS AMOSTRAS TESTADAS E DESMONTADAS

Conforme percebe-se no presente edital, as amostras a serem enviadas não serão ressarcidas em casos de serem testadas e desmontadas.

No entanto, tal exigência não merece prosperar, tendo em vista que tais fatores colocariam a empresa em ônus completamente oneroso, sendo completamente inviável para o caso do produto pneu, conforme explica-se adiante.

Resta completamente evidente que o produto pneu é facilmente perceptível de aferição de qualidade, tanto é que pode ser facilmente percebida por meio de catálogos, selos do Inmetro, dentre outras provas documentais.

No entanto, ao submeter um pneu a teste, este não retorna a sua forma de “produto novo” para que a empresa possa comercializar novamente.

Ou seja, resta completamente evidente a onerosidade de que a empresa impugnante teria que se submeter caso precise encaminhar pneus de cada item para amostras. Cada pneu encaminhado e submetido a testes de montagem e desmontagem teria que ser descartado.

Neste caso, tratam-se de itens com valores significativos, onde, caso a empresa licitante participasse de todos os itens do edital, o fornecimento de grande quantidade de produtos como amostra acarretaria grande onerosidade, prejudicando assim a empresa impugnante. Mesmo que participasse em menores itens, o montante estimado de pneus é considerável em comparação com produtos de menor valor, como uma caneta, por exemplo.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Ademais, um dos requisitos para a exigência de amostras no edital é a fundamentação de como será feita a análise técnica dos produtos.

Se a exigência de amostras fosse realmente necessária, o edital teria estabelecido os parâmetros para a sua aceitabilidade, bem como os critérios objetivos para sua análise e julgamento, a fim de evitar surpresas aos licitantes.

Além do mais, a exigência de amostras somente será cabível quando uma análise meramente formal da proposta não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto a adequação do objeto ofertado.

Ou seja, o que não é o caso dos pneus, visto que a aferição da qualidade pode ser completamente elucidada por meio dos documentos juntados no processo licitatório.

Importante destacar que a empresa impugnante não se opõe a apresentação das amostras, tão somente demonstra seu inconformismo pela total onerosidade em ter que apresentar sem ressarcimento dos danos, conforme exposto no edital.

Ademais, caso mantida tal exigência, a administração pública estará incorrendo em grande ilegalidade, visto que permite o direcionamento do certame a marcas já conhecidas pela administração, e, portanto, ilegal.

Dessa forma, requer-se a exclusão da referida exigência no edital, ou, se acaso não for este o entendimento de Vossa Senhoria, que altere a o texto editalício, para que a empresa licitante possa ser ressarcida dos danos causados pelos testes dos produtos submetidos às amostras.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Item 14.2. A amostra será analisada por equipe designada, que emitirá um laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, cabendo ao licitante arcar com os devidos custos caso isso seja necessário.

Seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação supra.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 22 de dezembro de 2021

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558